



LEI N° 626/2011, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a redução da jornada do Professor Educação Básica 24hs para 20hs semanais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a jornada do Professor Educação Básica 24hs (vinte e quatro) horas para 20hs (vinte horas) semanais.

Art. 2º O artigo 31 da Lei n° 350, de 04 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O regime de trabalho do Professor de Educação Básica será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente ao Professor para atuar na Educação Infantil, modalidade Creche.

§ 2º Revogado.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado.

Art. 3º Fica alterado o quadro de vagas do cargo mencionado neste artigo, de acordo com a seguinte tabela:

CARGO	CH	Nº de vagas	Situação Proposta
Professor 20hs	20	09	45

Art. 4º Fica alterada a tabela do anexo I da Lei n° 560, de 18 de fevereiro de 2011, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 16 de agosto de 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº 5256
17/08/2011
Pag nº B7

Anexo I

Lei 626/2011, de 16/08/2011

CLASSES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	vagas	CH	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR	45	20	I	1.057,07	1.099,36	1.143,33	1.189,06	1.236,62	1.286,08	1.337,52	1.391,02	1.446,66	1.504,53	1.564,71	1.627,30	1.692,39	1.760,09	1.830,49	1.903,71
			II	1.262,76	1.313,27	1.365,80	1.420,43	1.477,25	1.536,34	1.597,79	1.661,70	1.728,17	1.797,30	1.869,19	1.943,96	2.021,72	2.102,59	2.186,69	2.274,16
			III	1.365,56	1.420,18	1.476,99	1.536,07	1.597,51	1.661,41	1.727,87	1.796,98	1.868,86	1.943,61	2.021,35	2.102,20	2.186,29	2.273,74	2.364,69	2.459,28

3296



Prefeitura Municipal de Saude do Iguacu

Rua Frei Vilto Berscheid, s/nº - 85.568-000 - Saude do Iguacu - PR - CNPJ 05.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudeadoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



LEI Nº 625/2011, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a adequação do vencimento do cargo de professor 40 horas e advogado.

A Câmara Municipal de Saude do Iguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do anexo I da Lei nº 560, de 18 de fevereiro de 2011, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saude do Iguacu, em 16 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

TABELA DE VENCIMENTOS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 625/2011

Denominação do Cargo

VAGAS

H C Níveis

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16

PROFISSIONAL

ADVOGADO

1 20 12 2.581,24 2.788,49 2.900,03 3.016,03 3.136,67 3.262,14 3.392,63 3.528,34 3.669,47 3.816,25 3.968,90 4.127,66 4.292,77 4.464,48 4.643,06 4.828,78

DENOMINAÇÃO DO CARGO

4 vagas

CH NIVEIS

I 40 I 1.197,00 1.234,48 1.283,86 1.335,21 1.388,62 1.444,16 1.501,93 1.562,01 1.624,49 1.689,47 1.757,05 1.827,33 1.900,42 1.976,44 2.055,50 2.137,72

II 1.418,10 1.474,82 1.533,91 1.595,16 1.659,97 1.725,33 1.794,34 1.861,11 1.940,75 2.019,38 2.106,12 2.183,08 2.270,40 2.361,22 2.455,67 2.553,90

III 1.533,67 1.595,02 1.658,82 1.725,17 1.794,16 1.861,95 1.940,59 2.019,21 2.098,94 2.182,89 2.270,22 2.361,03 2.455,47 2.553,69 2.655,94 2.762,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 626/2011, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a redução da jornada do Professor Educação Básica 24hs para 20hs semanais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saude do Iguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a jornada do Professor Educação Básica 24hs (vinte e quatro) horas para 20hs (vinte horas) semanais.

Art. 2º O artigo 31 da Lei nº 350, de 04 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O regime de trabalho do Professor de Educação Básica será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente ao Professor para atuar na Educação Infantil, modalidade Creche.

§ 2º Revogado.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado.

Art. 3º Fica alterado o quadro de vagas do cargo mencionado neste artigo, de acordo com a seguinte tabela:

CARGO	CH	Nº de vagas	Situação Proposta
Professor 20hs	20	09	45

Art. 4º Fica alterada a tabela do anexo I da Lei nº 560, de 18 de fevereiro de 2011, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saude do Iguacu, em 16 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Anexo I

Lei 626/2011, de 16/08/2011

CLASSES

DENOMINAÇÃO DO CARGO

vagas

CH NIVEIS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16

PROFESSOR

45 20 I 1.057,07 1.099,36 1.143,33 1.189,06 1.236,62 1.286,08 1.337,52 1.391,02 1.446,66 1.504,53 1.564,71 1.627,30 1.692,39 1.760,09 1.830,49 1.903,71

II 1.262,76 1.313,27 1.365,80 1.420,43 1.477,25 1.536,34 1.597,79 1.661,70 1.728,17 1.797,30 1.869,19 1.943,96 2.021,72 2.102,59 2.186,69 2.274,16

III 1.365,56 1.420,18 1.476,99 1.536,07 1.597,51 1.661,41 1.727,87 1.796,98 1.868,86 1.943,81 2.021,35 2.102,20 2.186,25 2.273,74 2.364,69 2.459,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 165/2011

Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2011, firmado em 17/05/2011, referente a Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto para implantação de rodovia rural e futura construção de dois trevos, sendo: - Elaboração de projeto para implantação de rodovia rural com aproximadamente 6 km de extensão na localidade de Vista Alegre; - Elaboração de projeto para implantação de trevo na localidade de Linha Urutu; - Elaboração de projeto para implantação de trevo acesso a Chopinzinho, conforme objeto descrito na Tomada

ORAÇÃO A SÃO JUDAS TADEU

São Judas Tadeu, glorioso apóstolo, fiel servo e amigo de Jesus, o nome do traidor foi a causa de que fôsseis esquecido por muitos, mas a Igreja vos honra e invoca universalmente como patrono nos casos desesperados, nos negócios sem remédios. Rogai por mim que sou um miserável. Fazei uso, eu vos imploro, des-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
LEI Nº 627/2011, de 16 de agosto de 2011.

Institui no Município de Saude do Iguacu O PROGRAMA PASTAGEM PERENE outras providências. A Câmara Municipal de Saude do Iguacu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saude do Iguacu - Paraná O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP) em parceria com o produtor rural, sendo que o município arca com o custo de meio hectare de pastagem perene, sendo que os 50% restantes serão arcados pelo produtor rural.

Parágrafo único. Para a implantação da pastagem perene o município entrará com o fornecimento de 50% dos insumos necessários (calcário, adubo, uréia e muda de pastagem), de acordo com a análise de solo de cada área.

Art. 2º - O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP), que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiará os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiros, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saude do Iguacu - PR;

II - Residir no Município de Saude do Iguacu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;

VII - Terá direito ao PPP o agricultor que possuir a análise de solo devidamente válida;

VIII - O agricultor que participar com 50% dos custos dos insumos a serem aplicado no referido hectare.

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver gado com aptidão leiteira.

Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente do Plano de Pastagem Perene.

Art. 5º - Será beneficiário do presente programa apenas uma família por propriedade.

Art. 6º - O Produtor Rural que tem mais de uma matrícula terá direito a receber somente um meio hectare de pastagem perene.

Art. 7º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a